



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA E A **AEB ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETEL – PAC FAMÍLIA** – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA CRIANÇAS DE 6 (SEIS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES (**RECURSO MUNICIPAL**).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439, Parque Assunção, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.122/0001-63, neste ato, representada pelo Prefeito, ***Senhor José Aprígio da Silva***, doravante denominada **ÓRGÃO PÚBLICO**, e a **AEB ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETEL – PAC FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.382.301/0001-44, com sede à Rua Ilha Comprida, nº 201 – Bairro Jardim das Oliveiras – Embu das Artes/SP – 06817-180, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, ***Presidente Janete Santos Pereira***, brasileira, casada, coordenadora geral, inscrito no RG sob o nº 16.561.007-4 SSP/SP e no CPF sob o nº 090.849.518-83, residente e domiciliado na Av. Neme Bassith, nº 94, Jardim Salete – Embu das Artes/SP – CEP: 06833-040, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/24 – RECURSO MUNICIPAL**, mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e a Instrução nº 01/20 e demais normas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 -Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o desenvolvimento de atividades educacionais e assistenciais na área da Educação Infantil, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica da Assistência Social, em conformidade com a Política Municipal de Educação, com o Plano de Trabalho de 2024 que integra este Termo e o Projeto Político Pedagógico elaborado entre as partes. (**RECURSO MUNICIPAL**).

1.1 – O Plano de Trabalho e demais documentos são termos integrantes deste Termo de Colaboração, sendo requisitos de existência, validade e eficácia, cuja observância se mostra como imperativa.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

1.2 – A execução das atividades dar-se-ão na Unidade – PAC FAMÍLIA – situado na Rua da Pátria, 101 – Jd São Judas – Taboão da Serra/SP – 06817-167.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O ÓRGÃO PÚBLICO por este Termo, obriga-se a:

- a) transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, cujo repasse dar-se-ão no antepenúltimo dia útil do mês de referência, exceto nos meses de janeiro e dezembro que será no 10º (décimo) dia útil. A parcela adicional de gastos gerias será transferida no mês de outubro;
- b) designar para área da Educação Infantil 01 (um) Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI, para cada turma, totalizando 06 (seis) profissionais, com o propósito de atender ao disposto no artigo 62, da Lei nº 9.394/96 – LDB e garantir o alinhamento com as diretrizes pedagógicas do Sistema de Ensino Municipal.
- c) selecionar e encaminhar crianças inscritas no Sistema de Solicitação de Vagas para matrícula, acompanhar a frequência dos alunos, repondo eventuais desistências e transferências;
- d) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, bem como fiscalizar a documentação necessária para viabilizar a execução do Termo de Colaboração;
- f) elaborar, juntamente, com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** o Projeto Político Pedagógico;
- g) subsidiar e acompanhar tecnicamente a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- h) promover capacitação dos recursos humanos fundamentais à execução do objeto, sempre que necessário;
- i) determinar prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade;



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

- j) comunicar ao Conselho Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- k) realizar e participar de reuniões com os pais e funcionários sempre que julgar necessário;
- l) orientar, organizar e autorizar abertura de classes para atendimento de acordo com a demanda do **ÓRGÃO PÚBLICO**;
- m) organizar e orientar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** quanto aos procedimentos para a matrícula das crianças;
- n) elaborar os cardápios e enviá-los periodicamente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**;
- o) supervisionar, orientar e acompanhar a alimentação das crianças;
- p) enviar, mensalmente, para a Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCC, as prestações de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** para emissão de parecer técnico;
- q) o **ÓRGÃO PÚBLICO** observará o quanto disposto pela Lei nº 13.709/2018.

2.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA obriga-se a:

- a) manter atualizada toda a documentação referente à sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e educacional;
- b) fornecer local adequado para instalação e funcionamento, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e permanentemente em condições adequadas de conservação, higiene e limpeza;
- c) permitir ao **ÓRGÃO PÚBLICO** o acesso as suas dependências para fiscalização e conferência de dados;
- d) autorizar a afixação de informações e orientações sobre os serviços prestados pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, em suas dependências, em local de fácil visualização;
- e) **atender, de 2ª a 6ª feira, na Educação infantil, 138 (cento e trinta e oito reais) crianças, no estágio Berçário, Mini Maternal e Maternal, durante 10 (dez) horas, das 7h às 17h, em regime integral de atendimento gratuito e sem qualquer discriminação, conforme Plano de Trabalho.**
- f) o não comparecimento do aluno por um período de 15 dias consecutivos, não justificados, implicará no cancelamento imediato de sua matrícula, cabendo ao



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

Diretor Escolar da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** assegurar ciência dos pais ou responsáveis, dar baixa imediata da matrícula no Sistema Gestão Fácil, para disponibilidade da vaga;

- g) executar o Programa Educacional determinado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**;
- h) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- i) assegurar ao **ÓRGÃO PÚBLICO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objetos deste Termo de Colaboração;
- j) contratar os profissionais habilitados de acordo com as orientações e módulo obrigatório da Secretaria de Educação, além de observar a equivalência do módulo com o Sindicato da categoria. O horário dos funcionários contratados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** deve ser **OBRIGATORIAMENTE** de no mínimo 8h diárias de trabalho, totalizando pelo menos 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, considerando a Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e suas alterações. Ainda deve ser observada a Convenção em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** está sujeita a seguir, conforme Sindicato Trabalhista;
- k) na hipótese de desligamento ou afastamento de funcionário do quadro obrigatório, a qualquer título, deverá ser providenciada a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do afastamento, sob pena de desconto no repasse, do valor correspondente ao salário do funcionário;
- l) garantir a participação de seus funcionários nas atividades de formação e capacitação a serem promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- m) cuidar para que profissionais utilizem vestuário adequado e, quando necessário, específico ao ambiente escolar e nas suas dependências;
- n) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- o) manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais e sociais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;
- p) apresentar ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, em tempo devido, todos os relatórios e documentos exigidos que integram as prestações de contas mensal e anual;



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

- q) cumprir prazos para entrega de documentos referentes às solicitações da Secretaria Municipal de Educação;
- r) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- s) complementar recursos financeiros necessários ao funcionamento eficaz do serviço, buscando outras parcerias e torná-los públicos.
- t) cumprir o cardápio estabelecido pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, garantindo a boa qualidade dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, bem como comunicá-lo, previamente, sobre eventuais alterações no cardápio.
- u) manter o estoque de alimentos em condições de higiene, limpeza e conservação.
- v) apresentar, com 20 (vinte) dias de antecedência, projetos de saídas para passeios e demais eventos que exigem período necessário para providências antecipadas.
- w) **afixar placa indicativa do Programa de Atendimento** à Criança – PAC FAMÍLIA _ Associação Evangélica BETEL, conforme modelo fornecido pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**;
- x) assiste a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** o dever de observância aos ditames das Leis nºs 13.019/2014, 12.527/2011 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- y) manter contas bancárias distintas e específicas, uma para recebimento dos repasses de gastos gerais e outra para os gastos com alimentação, sendo que os pagamentos deverão ser realizados por meio eletrônico, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, bem como prestadores de serviço, observando o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- z) cumprir ao disposto no artigo 2º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação.
- z.1) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** utilizará o valor repassado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, exclusivamente, para atingir as metas e finalidades dispostas neste Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, sob pena de haver a rescisão imediata e a devolução do recurso utilizado indevidamente.
- z.2) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** atenderá ao quanto disposto pela Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

O presente Termo de Colaboração entrará em vigor em **21 de junho de 2024 e o término dar-se-á em 20 de junho de 2025**, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos; sendo certo que a(s) prorrogação(ões) não poderá(ão) ultrapassar a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos a serem transferidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** serão calculados pela multiplicação da quantidade de crianças atendidas pelos valores *per capita* de R\$ 733,87 (setecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), na situação de regime integral de atendimento, para o estágio Berçário; R\$ 564,42 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), na situação de regime integral de atendimento, para os estágios Mini Maternal e Maternal; R\$ 289,28 (duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), na situação de regime parcial de atendimento, para os estágios Mini Maternal e Maternal e; R\$ 818,43 (oitocentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), na situação de regime parcial de atendimento, para a Educação Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, será repassado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** o valor total de R\$ 1.000.886,01 (hum milhão e oitocentos e oitenta e seis reais e um centavo), sendo R\$ 860.684,37 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para despesas com Gastos Gerais, em 12 (doze) parcelas mensais e 01 (uma) parcela adicional de R\$ 66.206,49 (sessenta e seis mil e duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos) para as despesas com Alimentação o valor de R\$ 140.201,64 (cento e quarenta mil, duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.683,47 (onze mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – É condição para o repasse a aprovação do relatório nominal dos alunos efetivamente atendidos, o relatório das atividades desenvolvidas no mês e a prestação de contas no mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos repassados pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

PARÁGRAFO QUARTO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA poderá manter em conta bancária, com os recursos repassados pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, um fundo de reserva para as seguintes provisões: 1/3 sobre férias (2,78%); décimo terceiro salário (8,33%); aviso prévio não indenizado (8,33%), totalizando 19,44% da folha de pagamento. A conta de provisões será mantida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** para tais fins nas épocas devidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos, rescisões trabalhistas e quaisquer ônus, obrigações e/ou encargos, que incidam ou venham incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEXTO – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula e os advindos por obrigações legais, aplicáveis ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao **ÓRGÃO PÚBLICO** a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não há responsabilidade solidária entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA e o ÓRGÃO PÚBLICO, assim como, inexistente responsabilidade subsidiária.

PARÁGRAFO OITAVO – Inexistente vínculo trabalhista, previdenciário e social entre os funcionários da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA e o ÓRGÃO PÚBLICO.

PARÁGRAFO NONO – As despesas com o presente Termo de Colaboração, para o exercício de 2024, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 12.04.00.123651201.212-5//3.3.50.39.00=04953 (gastos gerais) e 12.04.00.123061201.212-1//3.3.50.39.00=04959 (alimentação). O valor restante correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária, do exercício subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O ÓRGÃO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Colaboração, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo (per capita), desde que devidamente justificada e aceita pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem elaborados Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

5.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA prestará, separadamente, 02 (duas) contas ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, uma referente aos gastos com alimentação; outra atinente aos gastos gerais, da seguinte forma:

a) protocolar, mensalmente, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do repasse, à Secretaria Municipal de Educação, as prestações de contas em envelope lacrado;

a.1) os documentos comprobatórios dos gastos com alimentação e com gastos gerais, devem conter:

1. planilha com a relação de pagamentos efetuados no mês de referência do Plano de Trabalho;
2. pareceres do Conselho Fiscal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** atestando o recebimento dos recursos e aprovação dos gastos efetuados do Plano de Trabalho;
3. extrato bancário completo das contas específicas em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** (alimentação/gastos gerais), feita a conciliação bancária no próprio extrato, dos recursos recebidos e disponíveis em conta-corrente, bem como extrato completo dos valores aplicados em rendimentos financeiros;
4. cópias dos holerites de pagamentos devidamente quitados, bem como folha analítica dos funcionários;
5. notas fiscais eletrônicas quitadas;
6. guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS entre outros);
7. comprovação de demais encargos a que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** estiver sujeita;
8. certidões de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e educacional.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

a.2) todo documento referente à prestação de contas deve conter desde a primeira conferência:

1. as páginas numeradas conforme descrição na planilha dos documentos comprobatórios;
2. os documentos rubricados pelo (a) Presidente, Procurador(a) ou Diretor(a);
3. carimbo identificando o órgão público repassador (Prefeitura do Município de Taboão da Serra), nome da pasta responsável (Secretaria Municipal de Educação), Prestação de Contas – Terceiro Setor, que a cópia confere com o documento original, número do Termo de Colaboração, e objeto (desenvolvimento de atividades educacionais e assistenciais na área da Educação Infantil);

b) anualmente, nos moldes das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 de fevereiro do ano vigente, protocolar na Secretaria Municipal de Educação:

a) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;

b) relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, o relatório de execução financeira, ambos assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil; e, o financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Colaboração, Instruções nº 01/20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas atualizações;

d) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica, aberta em instituição financeira pública, indicada pelo órgão ou entidade da administração pública, para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada do respectivo extrato bancário;



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

e) publicação do Balanço Patrimonial da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, dos exercícios encerrados e anterior;

f) demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

g) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

h) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

i) Comprovante de Recolhimento dos Recursos não utilizados, quando houver, à Conta Bancária identificada pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**;

j) declaração atualizada de que o quadro diretivo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

k) declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

l) planilhas anuais com todos os gastos efetuados no ano (gastos gerais e alimentação) bem como os pareceres do Conselho Fiscal atestando todos os recebimentos e aprovando todos os gastos, acompanhados de extratos bancários de 1 de janeiro à 31 de dezembro.

5.2 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas.

5.3 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização dos recursos deste Termo de Colaboração para cobrir os seguintes tipos de despesas:

a) multas, juros e correção monetária; decorrentes de pagamentos ou recolhimentos feitos fora do prazo;

b) pagamento de empréstimos não autorizados;

c) passagens aéreas e terrestres;

d) hospedagem;

e) aquisição de materiais permanentes, exceto se, previamente e expressamente, autorizados, adotados os atos legais necessários à autorização de aquisição;

f) construção e reforma, exceto no que se refere ao quanto permitido no parágrafo segundo, desta cláusula 5.3;

g) pagamento de refinanciamentos de impostos ou parcelamentos de encargos trabalhistas de períodos anteriores à data deste Termo de Colaboração;

h) apresentar nas prestações de contas despesas com: Pagamento de juros, Taxas sindicais patronais, Taxas administrativas, Taxas de emissão de boletos, IPTU, IPVA;

i) gastos com promoções de festas e eventos;



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

- j) combustível;
- k) notas fiscais manuais, RPA e/ou cupom fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica permitida a utilização de até 10% (dez por cento) do repasse anual com gastos gerais, para manutenção predial e de até 15% (quinze) do repasse anual total em Utilidade Pública 2, onde se inclui o aluguel. O excedente da referida porcentagem acarretará desaprovação das contas e devolução dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as solicitações e/ou notificações deverão ser atendidas no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento, sob pena da suspensão dos repasses.

PARÁGRAFO QUARTO – O ÓRGÃO PÚBLICO também poderá exigir que a documentação referente à Prestação de Contas seja encaminhada por meio digital em sistema próprio a ser informado; mantendo ainda os procedimentos já estabelecidos de entrega dos documentos referente a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do termo de parceria no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação que fará o acompanhamento administrativo, financeiro e pedagógico da execução do objeto do Termo de Colaboração, através do Departamento de Prestação de Contas e de visitas do Supervisor de Ensino acompanhando a regularidade de funcionamento, o desenvolvimento do Projeto Pedagógico e a qualidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado, mediante prévia e expressa notificação com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, motivos pelos quais o Termo poderá ser imediatamente rescindido.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer dos casos responderá cada parte pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo paralisação dos serviços executados poderá o **ÓRGÃO PÚBLICO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do artigo 42, XII, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação pertinente, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto do presente Termo de Colaboração ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos Aditamentos que possam ocorrer e que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com disponibilização em site oficial, a qual deverá ser providenciada pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam pactuadas, também, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e entregues mediante protocolo, nos endereços das partes e recebidas por pessoa responsável legalmente, quando comprovado o recebimento ou e-mail e serão consideradas como regularmente efetuadas; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração serão registrados em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e legislação específica, o **ÓRGÃO PÚBLICO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA** as seguintes sanções:



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do **ÓRGÃO PÚBLICO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **ORGÃO PÚBLICO**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.2 – Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.4 – Em ocorrendo a rescisão antecipada da parceria, ou abandono dos serviços discriminados no Plano de Trabalho antes do termo final por iniciativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**, sem exclusão das penalidades previstas na Lei nº. 13.019/2014, também será aplicado o previsto no item III da Cláusula 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os participantes deste processo licitatório estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 - Os participantes deste processo licitatório estão cientes das normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa – 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021 e a Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Colaboração fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de iguais teores e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taboão da Serra, 21 de junho de 2024.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

Prefeito

E-mail institucional: aprigio@taboodaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal: aprigio@taboodaserra.sp.gov.br

Órgão Público

Janete Santos Pereira

AEB ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETEL

PAC FAMÍLIA

Presidente

E-mail institucional: janete.encantado@gmail.com

E-mail pessoal: janete.encantado@gmail.com

Organização da Sociedade Civil Parceira

Dirce Matiko Takano

Secretária Municipal de Educação

E-mail institucional: seduc@taboodaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal: seduc@taboodaserra.sp.gov.br

Gestora deste Termo de Colaboração

Testemunhas:

Departamento de Licitações e Contratos
Depto. de Licitações e Contratos

Departamento de Licitações e Contratos
Depto. de Licitações e Contratos



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA

OBJETO: Desenvolvimento de atividades educacionais e assistenciais na área da Educação Infantil, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica da Assistência Social, em conformidade com a Política Municipal de Educação, com o Plano de Trabalho. (**RECURSO MUNICIPAL**).

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA - AEB ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETEL – PAC FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.382.301/0001-44, com sede à Rua Ilha Comprida, nº 201 – Bairro Jardim das Oliveiras – Embu das Artes/SP – 06817-180, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, Presidente Janete Santos Pereira**, brasileira, casada, coordenadora geral, inscrito no RG sob o nº 16.561.007-4 SSP/SP e no CPF sob o nº 090.849.518-83, residente e domiciliado na Av. Neme Bassith, nº 94, Jardim Salete – Embu das Artes/SP – CEP: 06833-040, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, bem como concorda plenamente com as condições do Termo de Colaboração e seus anexos.

Declara, ainda,

- a) que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- b) que está regularmente constituída;
- c) que não possuem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual celebrou o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) que não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

- e) que não estão suspensas e/ou impedidas de participar de chamamento público, licitação e/ou de contratar;
- f) que não tiveram contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) que não possuem como dirigente pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade;
- h) que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- i) que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade através de pesquisas feitas nos sites do Tribunal de Contas do Estado São Paulo (www.tcesp.gov.br) e no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);
- j) que não possuem contratados parentes de dirigentes da Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de membros do poder público;
- k) que não possuem contratados prestadores de serviços e/ou empresa(s) pertencente(s) a parentes de dirigentes da Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de membros do poder público conveniente;
- l) que não alugaram o espaço de atendimento pertencente(s) a parentes de dirigentes da Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como de membros do poder público conveniente.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

Taboão da Serra, 21 de junho de 2024.

Janete Santos Pereira
AEB ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETEL
PAC FAMÍLIA

Presidente

E-mail institucional: janete.encantado@gmail.com

E-mail pessoal: janete.encantado@gmail.com

Organização da Sociedade Civil Parceira



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **AEB ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETEL – PAC FAMÍLIA** - Termo de Colaboração nº: 18.243/24.

OBJETO: Desenvolvimento de atividades educacionais e assistenciais na área da Educação Infantil, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica da Assistência Social, em conformidade com a Política Municipal de Educação, com o Plano de Trabalho de 2024/2025 (**RECURSO MUNICIPAL**).

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.091.584,22 (hum milhão e noventa e um mil reais e quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

EXERCÍCIO (1): 2024/2025.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL

(2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 21 de junho de 2024.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Aprígio da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 534.318.128-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Janete Santos Pereira

Cargo: Presidente

CPF: 090.849.518-83

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Aprígio da Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 572.853.651-49

Assinatura: _____

E-mail pessoal: aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br

Nome: Dirce Matiko Takano

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 006.429.308-48

Assinatura: _____

E-mail: seduc@taboaodaserra.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Janete Santos Pereira

Cargo: Presidente

CPF: 090.849.518-83

Assinatura: _____

Email: janete.encantado@gmail.com

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **AEB ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETEL – PAC FAMÍLIA**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 18.243/2024

OBJETO: Desenvolvimento de atividades educacionais e assistenciais na área da Educação Infantil, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, nos termos do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica da Assistência Social, em conformidade com a Política Municipal de Educação, com o Plano de Trabalho de 2024/2025. **(RECURSO MUNICIPAL)**.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.000.886,01 (hum milhão e oitocentos e oitenta e seis reais e um centavo).

EXERCÍCIO (1): 2024/2025.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL

(2) _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente parceria encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaramos, também que, a **AEB ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETEL – PAC FAMÍLIA** – CNPJ 57.382.301/0001-44 - apresentou para o aditamento ao Termo de Colaboração nº 18.243/2024, as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, atendendo ao disposto no artigo 34, II, da Lei nº 13.019/2014.

Declaramos, ainda que, a **AEB ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETEL – PAC FAMÍLIA** – CNPJ 57.382.301/0001-44 – juntou aos autos documentação comprobatória de funcionamento nos endereços Rua da Pátria, 101 – Jd São Judas – Taboão da Serra/SP – 06817-167; atendendo ao disposto pelo artigo 34, VII, da Lei nº 13.019/2014.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18.243/2024

José Aprígio da Silva

Prefeito

E-mail institucional: aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal: aprigio@taboaodaserra.sp.gov.br

Órgão Público

Dirce Matiko Takano

Secretária Municipal de Educação

E-mail institucional: prestacaodecontas.seducts@gmail.com

E-mail pessoal: prestacaodecontas.seducts@gmail.com

Gestora deste Aditamento de Termo de Colaboração

Janete Santos Pereira

AEB ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BETEL

PAC FAMÍLIA

Presidente

E-mail institucional: janete.encantado@gmail.com

E-mail pessoal: janete.encantado@gmail.com

Organização da Sociedade Civil Parceira